

Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2000

Considerando que a Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, estabeleceu que a deliberação de assembleia municipal que cria, por proposta de câmara municipal, a polícia municipal depende de ratificação por resolução do Conselho de Ministros para se tornar eficaz;

Considerando que a criação da polícia municipal de Oeiras se enquadra dentro dos requisitos previstos na referida legislação;

Considerando ainda que se encontram reunidas condições para a concessão do apoio técnico e financeiro à instalação deste novo serviço municipal:

Nos termos das alíneas c) e g) do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a deliberação da Assembleia Municipal de Oeiras, de 12 de Junho de 2000, que aprovou o regulamento de organização e funcionamento da polícia municipal e o respectivo quadro de pessoal.

2 — Aprovar o contrato-programa, a celebrar entre o município de Oeiras e o Governo no âmbito da legislação aplicável em matéria de cooperação técnica e financeira, que visa apoiar a realização de investimentos para a instalação e equipamento do serviço de polícia municipal.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Setembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Contrato-programa para instalação e equipamento da polícia municipal de Oeiras

Aos . . . dias do mês de . . . de 2000, entre o Governo, representado pelo Ministro Adjunto e da Administração Interna, e o município de Oeiras, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato-programa**

Constitui objecto do presente contrato o apoio à instalação e equipamento da polícia municipal de Oeiras, com um investimento global da administração central de 80 000 000\$.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato-programa**

O presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2001.

Cláusula 3.ª**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete ao Governo, através dos serviços sob tutela do Ministro Adjunto e da Administração Interna (MAI):

- a) Acompanhar a execução física e financeira do projecto;
- b) Acompanhar a execução e analisar o respectivo relatório final do contrato-programa, apresentado pela Câmara Municipal, submetendo-o à apreciação ministerial;

- c) Processar a comparticipação financeira da administração central;
- d) Prestar, na medida das suas possibilidades, designadamente através da comissão de coordenação da respectiva região, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do(s) concurso(s) e nos processos de selecção e aquisição de equipamentos.

2 — No âmbito do presente contrato, cabe à Câmara Municipal de Oeiras exercer os poderes que integram a sua qualidade de promotor do projecto, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação dos fornecimentos e dos serviços e ou das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico da comissão de coordenação regional, de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, adoptando os necessários procedimentos financeiros;
- e) Elaborar um relatório de execução material e financeira do contrato-programa no que se refere à comparticipação da administração central, adoptando os necessários procedimentos financeiros, devendo o relatório ser submetido a aprovação ministerial;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras (no caso de empreitadas).

Cláusula 4.ª**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A comparticipação financeira do Governo destina-se a apoiar os encargos da Câmara Municipal de Oeiras com a instalação e equipamento da polícia municipal de Oeiras assim distribuída:

40 000 000\$ em 2000, a título de adiantamento;
40 000 000\$ em 2001, após aprovação do relatório de execução material e financeira.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Ministro Adjunto e da Administração Interna autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central fica limitado aos montantes previstos no presente contrato, não abrangendo os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Oeiras assegurar a parte do investimento não financiada pelo Ministério da Administração Interna.

5 — Ao município de Oeiras caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada, comprometendo-se a desencadear a instalação dos serviços de polícia municipal até ao final do ano em curso, sem o que caducará a verba prevista para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída pelos representantes do Ministro Adjunto e da Administração Interna e da Câmara Municipal aqui contratante.

Cláusula 6.^a

Dotação orçamental

1 — As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato-programa, são inscritas anualmente no orçamento do município de Oeiras e no PIDDAC do Ministério da Administração Interna, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

2 — Para efeitos do número anterior e no que respeita ao ano 2000, as verbas estão cabimentadas no capítulo 50 do PIDDAC/MAI deste ano e na transferência prevista e autorizada no n.º 53 do artigo 7.º da Lei do Orçamento do Estado.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato-programa

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município à retenção das transferências financeiras que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Morais*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 980/2000

de 13 de Outubro

O quadro de pessoal do Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas necessita de ser alterado com vista a adequar a sua dimensão às exigências decorrentes da abertura do novo hospital, criando condições objectivas que permitam o reforço dos recursos humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas, aprovado pelas Portarias n.ºs 11/92, de 10 de Janeiro, e 422/92, de 22 de Maio, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 388/93, de 8 de Abril, e 264/96, de 19 de Julho, seja substituído pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 14 de Setembro de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 7 de Julho de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 8 de Agosto de 2000.

MAPA ANEXO

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Director de hospital	1
				Administrador-delegado	1
				Director clínico	1
				Enfermeiro director de serviço de enfermagem.	1
				Administrador de 1. ^a classe	1
				Administrador de 2. ^a classe	1
				Administrador de 3. ^a classe	1
Técnico superior ...	—	Anestesiologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	5
		Cardiologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	4
		Cirurgia geral		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	5
		Dermatologia		Chefe de serviço	(a) 1
				Assistente graduado/assistente	2
		Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Gastrenterologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2